



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1074 terça-feira, 3 de outubro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI

LEI N° 3.629, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, repassado ao Município de Presidente Olegário, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecido, no âmbito do Município de Presidente Olegário, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2° Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1° O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Enfermeiro;

II – 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Técnico em Enfermagem;

III – 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2° A assistência financeira complementar de que trata a presente Lei não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos servidores, que continuarão a ser calculadas sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§ 3° Será seguida a orientação da União, através do Ministério da Saúde, acerca das vantagens pecuniárias que compõem a base de cálculo da remuneração do servidor para fins de pagamento da assistência financeira complementar de que trata a presente Lei.

Art. 3° A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1° e 2°, deverá ocorrer na extensão do quanto for disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, na forma do art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 127/2022.

§ 1° A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2° Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Presidente Olegário, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput deste artigo.

Art. 4° O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5° Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2023.

Presidente Olegário/MG, 03 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N° 1706, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina, proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo masculino, em um raio de 180km (cento e oitenta quilômetros), de modo a atender as demandas do Município de Presidente Olegário/MG, nas condições estipuladas neste Decreto e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços.

Parágrafo único. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993, dos quais os incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

Art. 2° A Comissão Permanente de Licitações, fará publicar edital de chamamento público para credenciamento em conformidade com os regramentos legais e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços, nos termos do art. 115 da Lei Federal n° 8.666/1993, convocando as empresas do ramo e abrindo credenciamentos.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital e tenha interesse em prestar serviços, com base nos valores do Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços poderão comparecer para inscrição.

Art. 3° Sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital de Credenciamento, para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital e nos valores decorrentes de Pesquisa de Preços;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

IV - atender as normas e determinações sanitárias e legislações aplicáveis.

Art. 4° As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município.

Art. 5° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público;

III - publicar o chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir parecer sobre o credenciamento ou não dos interessados;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1074 terça-feira, 3 de outubro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 6º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 7º A Lei Federal nº 8.666/1993, é a norma a ser obedecida para realização do procedimento de credenciamento.

Art. 8º O Edital de Credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º O Edital de Credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br, local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e a proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e da proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 10 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria solicitante para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação";

VI - comprovação da publicação do resultado do credenciamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital, pedidos de aditamento contratual, às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 11 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do diário oficial do município ou via meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 12 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

Art. 13 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo - I Descrição dos Serviços e Preços.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.696/2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS - PREÇO MÉDIO	
EMPRESA	VALOR MÉDIO DA INTERNAÇÃO POR MÊS
OBJETO DA COTAÇÃO	MASCULINO
Credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina voluntária proveniente de dependência química para atendimento do município.	R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina involuntária/compulsória proveniente de dependência química para atendimento do município, bem como a determinações judiciais.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ao Senhor

Walter Rodrigues de Assis Junior

EMPRESA: RIO FARMA DISTRIBUODPRA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.484.451/0001-00

Diante da impossibilidade de continuação de entrega dos itens com a empresa inicialmente vencedora conforme tabela transcrita, faz-se a presente CONVOCAÇÃO de Vossa Senhoria, terceira classificada, para averiguar a possibilidade de entrega de assumir o fornecimento do item especificado abaixo pelos valores adjudicados à empresa vencedora referente ao

